



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5116 DE 05 DE JANEIRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A REDEFINIÇÃO DOS PADRÕES
REMUNERATÓRIOS DOS CARGOS DE SERVENTUÁRIOS
DA JUSTIÇA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - Os padrões vencimentais dos cargos de Ser
ventuários da Justiça são definidos no Anexo I a esta lei.

Art. 2º - A gratificação dos Serventuários da Justi
ça em serventia não-oficializada fica fixada em cinquenta por
cento (50%) do vencimento atribuído ao cargo que, em serventia o
ficializada corresponder àquele em que tenha exercício.

Art. 3º - Os benefícios decorrentes desta lei são ex
tensivos aos Serventuários da Justiça inativos, para efeito de
cálculo dos proventos a que fazem jus.

Art. 4º - Aplicar-se-ão, para efeito de cálculo dos
proventos de funcionários do Tribunal de Justiça, inativados em
cargos de Auxiliar de Plenário e Portaria e de Almojarife-Proto-
colista, os padrões estabelecidos no Anexo II a esta lei.

Art. 5º - Fica instituído o reajuste bimestral de
vencimentos dos Serventuários da Justiça do Estado de Alagoas a
partir do mês de janeiro de 1990.

§ 1º - O reajuste referido no caput deste artigo se
rá de 30% (trinta por cento) do coeficiente do aumento nominal da
Receita Estadual ocorrido no bimestre anterior.

§ 2º - O percentual a que se refere o parágrafo ante
rior será aplicado a partir de 1º de março de 1990.

§ 3º - As vantagens decorrentes deste artigo aplicam
se aos proventos dos servidores inativos.

Art. 6º - O percentual da trimestralidade anterior, que aplicado aos vencimentos dos Serventuários da Justiça do Estado de Alagoas no mês de janeiro de 1 990, em nenhuma hipótese, será adicionado aos novos valores estabelecidos por esta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1 990, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, *05* de JANEIRO de 1 990, 102º da República.



JOTA DUARTE

Alcione Feixeira dos Santos

Luciano Jorge Peixoto

Denominação do Cargo	3ª Entrância	Símbolo	Valor Padrão
Tabelião		SJ-I	8.945,73
Oficial do Registro Civil		SJ-I	8.945,73
Distribuidor		SJ-I	8.945,73
Oficial de Reg. de Im. de Hip.		SJ-I	8.945,73
Contador e Partidor		SJ-I	8.945,73
Oficial de Tit. e Documento		SJ-I	8.945,73
Tabelião e Escrivão		SJ-I	8.945,73
Oficial de Justiça		SJ-IV	6.522,73
Porteiro dos Auditórios		SJ-IV	6.522,73
Avaliador		SJ-IV	6.522,73
Escrevente Juramentado		SJ-VII	4.755,73
2ª Entrância			
Tabelião		SJ-II	8.051,73
Oficial do Registro Civil		SJ-II	8.051,73
Distribuidor		SJ-II	8.051,73
Oficial de REg. de Im. de Hip.		SJ-II	8.051,73
Contador e Partidor		SJ-II	8.051,73
Oficial de Tit. e Documento		SJ-II	8.051,73
Tabelião e Escrivão		SJ-II	8.051,73
Oficial de Justiça		SJ-V	5.870,73
Porteiro dos Auditórios		SJ-V	5.870,73
Avaliador		SJ-V	5.870,73
Escrevente Juramentado		SJ-VIII	4.280,73
1ª Entrância			
Tabelião		SJ-III	7.246,73
Oficial do Registro Civil		SJ-III	7.246,73
Distribuidor		SJ-III	7.246,73
Oficial de Reg. de Im. de Hip.		SJ-III	7.246,73
Contador e Partidor		SJ-III	7.246,73
Oficial de Tit. e Documento		SJ-III	7.246,73
Tabelião e Escrivão		SJ-III	7.246,73
Oficial de Justiça		SJ-VI	5.283,73
Porteiro dos Auditórios		SJ-VI	5.283,73
Avaliador		SJ-VI	5.283,73
Escrevente Juramentado		SJ-IX	3.852,73

ANEXO II

Denominação do Cargo	Símbolo	Valor
Auxiliar de Plenário e Port.	13	6.361,00
Almoxarife-Protocolista	16	7.468,00